



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 787/98

Campo Mourão, 03/09/98 Horas: 13:40

aculsa
PROTODONISTA
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

03/09/98

[Signature]
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/98

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Os Vereadores que abaixo subscrevem, oferecem ao Texto da Lei Orgânica Municipal as seguintes Emendas:

Art. 1º - A alínea "f", inciso I do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Compete ao Município:

.....
f) instituição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de seus Servidores.
....."

Art. 2º - A alínea "b", inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

.....
II - dispor sobre:

b) criação, transformação ou extinção de cargos e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
....."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

Art. 3º - O inciso XII, art. 17, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

.....
XII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

.....”
Art. 4º - O art. 37 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - As matérias de competência exclusiva da Câmara, definidas no art. 17 desta Lei Orgânica, constituem objeto de resolução nos termos do Regimento Interno, salvo àquelas elencadas no inciso XII do predito artigo que tramitarão via projeto de lei.”

Art. 5º - O § 5º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -

.....
§ 5º - Convocada extraordinariamente a Câmara somente deliberará sobre matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

Art. 6º - O § 1º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 -

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

Art. 7º - O art. 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Art. 8º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de setembro de 1998.


EDSON BATTILANI


JOÃO ALVES


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES


JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO


JOANI TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

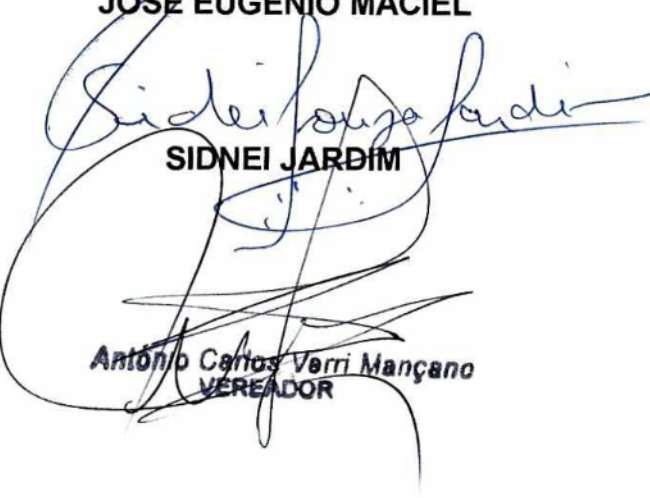
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

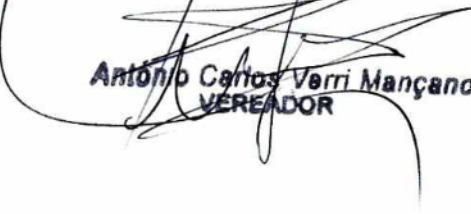
Assessoria de Bancada do PSDB


IZAEL SKOWRONSKI


JANIR LUIZ BARBOSA

JOSE EUGÊNIO MACIEL


SIDNEI JARDIM


Antônio Carlos Verri Mancano
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

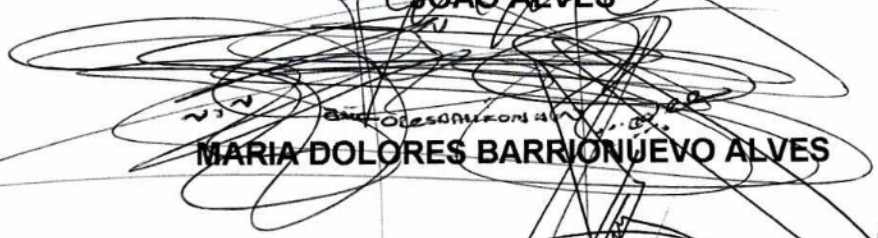
Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, em 04 de junho próximo passado, o novo ordenamento jurídico preconizado em nossa Carta Magna redundou obrigatoriamente na alteração e adequação de inúmeros dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Numa primeira etapa, visando agilizar o processo legislativo, estamos apresentando um rol de sete emendas consideradas indispensáveis e imediatas, ressaltando que ainda no decorrer desta sessão legislativa apresentaremos outras que se fizerem necessárias, inclusive os projetos de leis delas originados.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de setembro de 1998.


EDSON BATTILANI


JOÃO ALVES


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES


JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO



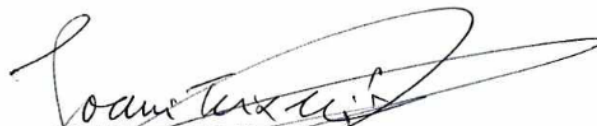
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

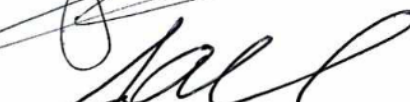
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB


JOANI TEIXEIRA


IZAEL SKOWRONSKI


JANIR LUIZ BARBOSA

JOSE EUGÊNIO MACIEL


SIDNEI JARDIM


Antonio Carlos Verri Mançano
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03/09/1998.

- | | |
|--|---------------------------------|
| () Projeto de Lei nº | () Indicação prot. nº |
| () Projeto de Resolução nº | () Requerimento prot. nº |
| (✓) Proposta de Emenda à LOM nº 007/98 | () Moção prot. nº |
| () Indicação Legislativa prot. nº | () Outros prot. nº |

AUTOR(ES): Battilani, Leli, João, Juvenal, Leuzano, Joani, Izal, Manoel
Ementa/resumo/assunto: arts 9º, art 17, art 37, art 43, art 111.

OCORRÊNCIAS:

- (✓) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM: 03/09/1998.

- (✓) Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo.
- () Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/98

AUTORIA DOS VEREADORES: EDSON BATTILANI, JOÃO ALVES, MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES; JUVENAL VIEIRA, EDEVALDO LOUZANO, JOANI TEIXEIRA, IZABEL SKOWRONSKI, JANIR LUIZ BARBOSA, JOSÉ EUGÊNIO MACIEL, SIDNEI JARDIM E ANTONIO CARLOS VERRI MANÇANO.

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Vem para relatório a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 007/98, de autoria dos Vereadores acima citados, que **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

VOTO DO RELATOR:

Com amparo no artigo 39, do Caderno Regimental, o Senhor Relator, analisando minuciosamente a matéria em todos os seus aspectos, de ordem constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa, votamos favoravelmente à **admissibilidade da tramitação da proposição.**

SALA DAS SESSÕES, em 07 de outubro de 1998.


SIDNEI JARDIM
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PORTARIA Nº 232 - 14 de outubro de 1998.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Vereador **EDSON BATTILANI**, com fulcro no artigo 209 do Texto Regimentoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial para exame do mérito da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 007/98, composta pelos seguintes Vereadores:

- Edevaldo Louzano.
- Janir Luiz Barbosa.
- José Luiz Gurgel.
- Julio Vieira dos Santos.
- Sidnei de Souza Jardim.

Art. 2º - Determinar que os membros da predita Comissão se reúnam no dia 19 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na sede deste Poder Legislativo, para escolha do Presidente e do Relator.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDSON BATTILANI
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 443 de 23/10/98

Página n.º 26

PORTARIA Nº 232 - 14 de outubro de 1998.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Vereador **EDSON
BATTILANI**, com fulcro no artigo 209 do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial
para exame do mérito da Proposta de Emenda a Lei Orgânica
nº 007/98, composta pelos seguintes Vereadores:

- Edevaldo Louzano.
- Janir Luiz Barbosa.
- José Luiz Gurgel.
- Julio Vieira dos Santos.
- Sidnei de Souza Jardim.

Art. 2º - Determinar que os membros da
predita Comissão se reúnam no dia 19 de outubro do corrente
ano, às 9 horas, na sede deste Poder Legislativo, para escolha
do Presidente e do Relator.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entra
em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDSON BATTILANI - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

AO SENHOR EDEVALDO LOUZANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
MÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA 232 DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 996/98

Campo Mourão, 29/10/98 Horas: 14:10

Lucas
PROTOCOLISTA

*Indeferido, contraria o
§ 1º, do Artigo 209, do R.I.
05/11/98*

Sidnei José Fandi

Nos termos regimentais desta Câmara municipal, apresentamos a seguinte
EMENDA a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 007/98.

Altera-se o artigo 3º da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 007/98 que modifica o
inciso XII, art. 17 da Lei Orgânica Municipal para que o referido inciso passe a ter a
seguinte redação:

Art. 3º - O inciso XII, art. 17, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 17 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

.....
**XII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos
Secretários Municipais, em cada legislatura, até 03 (três) meses antes da
realização do Pleito Municipal para a subsequente.**

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Emenda Constitucional nº 019, trouxe significativas alterações no
texto da Constituição Federal, diante dessas alterações cabe a Câmara Municipal
adequar a Lei Orgânica Municipal ao novo texto Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

A Emenda Constitucional nº 19, retira do texto Constitucional a vedação das atuais legislaturas alterarem seus subsídios, Porém, considerando o caput e a nova redação dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, verificamos que é de competência da Legislação Municipal legislar sobre esta matéria, não confrontando-se com a Constituição Federal a manutenção da expressão **"em cada legislatura, até 03 (três) meses antes da realização do Pleito Municipal para a subsequente"** no inciso XII do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28 de Outubro de 1998.


Izael Skowronski
VEREADOR


SERGIO MARTINHAGO
Vereador




José Luiz Gurgel
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

AO SENHOR EDEVALDO LOUZANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA 232 DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 997/98

Campo Mourão, 29/10/98 Horas: 14:10

Luiz Carlos
PROTÓCOLISTA

*Inclui período, contraria o § 1º,
do artigo 209, do R.I.
05/novembro/98.*

Pedro Luiz Faria
Barbosa

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal, apresentamos a seguinte EMENDA a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 007/98.

Altera-se o artigo 5º da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 007/98 que modifica o parágrafo 5º, art. 24 da Lei Orgânica Municipal, para que o referido parágrafo passe a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O parágrafo 5º, art. 24, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.-----

§ 5º - convocada extraordinariamente a Câmara somente deliberará sobre matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica abre possibilidade de pagamento de parcela indenizatória por Sessão Extraordinária o que configura-se em aumento indireto de subsídios, por entendermos que a participação em Sessão Extraordinária faz parte das atribuições dos vereadores, já remunerada por subsídios mensais, a presente emenda tem o objetivo vedar o pagamento de parcela indenizatória.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28 de Outubro de 1998.

[Assinatura]

SERGIO MARTINHAGO
Vereador

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PFL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007/98

AUTORIA DOS VEREADORES: EDSON BATTILANI, JOÃO ALVES, MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES, JUVENAL VIEIRA, EDEVALDO LOUZANO, JOANI TEIXEIRA, IZABEL SKOWRONSKI, JANIR LUIZ BARBOSA, JOSÉ EUGÊNIO MACIEL, SIDNEI JARDIM E ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO.

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR: VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA

Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 007/98, de autoria dos Vereadores acima citados, que **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

RELATÓRIO:

Trata-se de matéria indispensável ao Normativo Jurídico de nosso Município. Com a promulgação da Emenda Constitucional N.º 19 houveram inúmeras alterações na Constituição Federal relativas a implementação de dispositivos necessários a operacionalização da reforma administrativa. Nossa tarefa é adequarmos a Carta Magna Mourãoense aos ditames da Lei Maior e com esse intuito formou-se esta Comissão Especial cujo objetivo verificamos consubstanciado, haja vista a diversificada gama de regramentos ora implantados pela predita E. C., indicando novo norte para o relacionamento da Administração com Servidores, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Administrados e Setor Privado principalmente no que respeita aos métodos de aplicação e controle do erário.

VOTO DO RELATOR:

Exercitando a incumbência distinguida a esta Comissão, quanto ao mérito, verificamos que tal adaptação é instrumento mantenedor da autonomia municipal, identificador da independência dos Poderes e definidor de caminhos para o bom gerenciamento da coisa pública. Aspectos estes que

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-2330 - CEP 87302-220 Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 265.199.

Campo Mourão, 22/03/99 Horas: 14:30

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

22 / 03 / 99

[Assinatura]
PRESIDENTE

Os vereadores signatários, no uso das atribuições que esta Casa regimentalmente lhes confere e, com fulcro no §2º, art. 165 do Texto Regimental, requerem a Vossa Excelência que, quando da apreciação da P.E.L.O.M. nº 007/98, o seu art. 5º seja votado em **DESTAQUE**.

JUSTIFICATIVA:

Somos contrários a aprovação do referido dispositivo (art 5º) e buscando evitar que a P.E.L.O.M. nº 007/98 fique totalmente prejudicada propomos a adoção do predito instrumento, auxiliador na operacionalização do processo legislativo.

Termos em que,
pedem e aguardam deferimento.
Campo Mourão, 22 de março de 1999.

[Assinatura]
Toninho Mancano
Vice-Presidente

[Assinatura]
Profo Sérgio Martinhago
Vereador

[Assinatura]
Sidnei Jardim
VEREADOR

[Assinatura]
João Alves
vereador

[Assinatura]
José Luiz Gurgel
Vereador

[Assinatura]
Julio Vieira dos Santos
Vereador

[Assinatura]
Maria Vere. Ribeiro
Verci Ribeiro
Vereadora

[Assinatura]
Janir Barbosa Branco

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☒ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 22 / 03 / 1999.


.....
Departamento de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 16 de março de 1.999.

- | | |
|--|----------------------------------|
| () Projeto de Lei nº | () Indicação prot. nº |
| () Projeto de Resolução nº | (X) Requerimento prot. nº 265/99 |
| () Proposta de Emenda à LOM nº | () Moção prot. nº |
| () Indicação Legislativa prot. nº | () Outros prot. nº |

AUTOR(ES): T.M., J.L.G., S.M., S.J., E.L., M.V.R., E.B., M.D.B.A., J.V.S., J.L.B.

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM: 16 de março de 1999.

- (X) Favorável à tramitação.
- () Favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo.
- () Contrário à tramitação.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 787/98

~~PROPOSTA~~ PROPOSTA EMENDA LO 007/98

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 09 98	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	<i>manf</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 02 99	<i>Listas João Alves</i>	APROVADO	X	REJEITADO		<i>manf</i>
22 03 99	<i>Requerimento 5º</i>	APROVADO	X	REJEITADO		<i>manf</i>
22 03 99	<i>Req. Sm - destaq. art. 3º</i>	APROVADO		REJEITADO	X	<i>manf</i>
22 03 99	<i>Proposta</i>	APROVADO	X	REJEITADO		<i>manf</i>
06 04 99	<i>Proposta</i>	APROVADO	X	REJEITADO		<i>manf</i>
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Proposição aprovada, exceto o artigo 5º, votado em destaque e rejeitado.

REDAÇÃO FINAL: 12 | 04 | 99

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: 12 | 04 | 99

PUBLICAÇÃO: 07 | 05 | 99

ARQUIVAMENTO: 11 | 05 | 99

mulgind
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda à L.O.M. nº 007 / 98

Autoria do: Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

Proposta de Emenda (2) → Grave !!

Autógrafo → Vg após "Municipal".

Art. 1º → Vg após → 1º, 9º e "Municipal".

inclui o inciso 1º, do art 9º.

Art 2º → Vg após → 2, 17 e "Municipal".

Art 3º → Vg após → "Municipal".

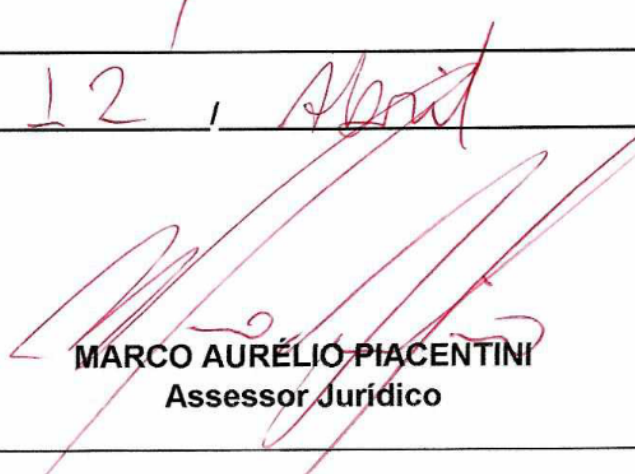
Art 4º → " " → 37 e "Municipal" / Art. 37 → Vg após → 17, "Resolução", "XII" e "artigo". Projeto de Lei com maiúsculas. Retirar Grave em "aquelas".

Art. 5º - não foi votado em destaque? ^{Retirar do} Corpo da Lei

Art 6º - Vg após - 1º, 43, "Municipal".

Art 7º - " " - 11 e "Municipal".

Campo Mourão, em 12 / Abri / 1999.


MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 787/98

Campo Mourão, 03/09/98 Horas: 13:40

[Signature]
PROTOCOLISTA
FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

03/09/98

[Signature]
PRESIDENTE

Grande
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/98

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL *Dopto. final*

Os Vereadores que abaixo subscrevem, oferecem ao Texto da Lei Orgânica Municipal as seguintes Emendas:

Org Art. 1º - A alínea "f", inciso I do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: *Org* *Org* *Org*

"Art. 9º - Compete ao Município:

Incluir -> I-

f) instituição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de seus Servidores.

Art. 2º - A alínea "b", inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: *Org* *Org* *Org*

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

II - dispor sobre:

b) criação, transformação ou extinção de cargos e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

Art. 7º - O art. 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Art. 8º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de setembro de 1998.


EDSON BATTILANI


JOÃO ALVES


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES


JUVENAL VIEIRA


EDEVALDO LOUZANO


JOANI TEIXEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB


IZAEL SKOWRONSKI


JANIR LUIZ BARBOSA

JOSE EUGÊNIO MACIEL


SIDNEI JARDIM


Antonio Carlos Verrini Mançano
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007/98

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **EMENDA** ao Texto Constitucional Municipal:

Art. 1º A alínea "f", inciso I, do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Compete ao Município:

.....

I -

f) instituição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de seus Servidores".

.....

Art. 2º A alínea "b", inciso II, do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

.....

II - dispor sobre:

b) criação, transformação ou extinção de cargos e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

.....

Art. 3º O inciso XII, do artigo 17, da Lei orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

“Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

.....
XII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais”.
.....

Art. 4º O artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - As matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, definidas no artigo 17, desta Lei Orgânica, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno, salvo aquelas elencadas no inciso XII, do predito artigo, que tramitarão via Projeto de Lei”.

Art. 5º O § 1º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 -

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

.....”

Art. 6º O artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

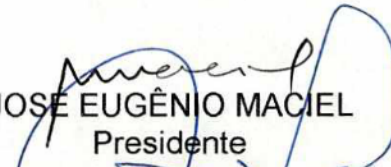
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de abril de 1999.


JOSE EUGÊNIO MACIEL
Presidente

ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO
Vice-Presidente

JUVENAL VIEIRA
1º Secretário


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
2ª Secretária

/CPX.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007/98

AUTORIA DOS VEREADORES: EDSON BATTILANI, JOÃO ALVES, MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES, JUVENAL VIEIRA, EDEVALDO LOUZANO, JOANI TEIXEIRA, IZABEL SKOWRONSKI, JANIR LUIZ BARBOSA, JOSÉ EUGÊNIO MACIEL, SIDNEI JARDIM E ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO.

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR: VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA

Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 007/98, de autoria dos Vereadores acima citados, que **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

RELATÓRIO:

Trata-se de matéria indispensável ao Normativo Jurídico de nosso Município. Com a promulgação da Emenda Constitucional N.º 19 houveram inúmeras alterações na Constituição Federal relativas a implementação de dispositivos necessários a operacionalização da reforma administrativa. Nossa tarefa é adequarmos a Carta Magna Mourãoense aos ditames da Lei Maior e com esse intuito formou-se esta Comissão Especial cujo objetivo verificamos consubstanciado, haja vista a diversificada gama de regramentos ora implantados pela predita E. C., indicando novo norte para o relacionamento da Administração com Servidores, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Administrados e Setor Privado principalmente no que respeita aos métodos de aplicação e controle do erário.

VOTO DO RELATOR:

Exercitando a incumbência distinguida a esta Comissão, quanto ao mérito, verificamos que tal adaptação é instrumento mantenedor da autonomia municipal, identificador da independência dos Poderes e definidor de caminhos para o bom gerenciamento da coisa pública. Aspectos estes que fundamentam e justificam nosso VOTO FAVORÁVEL a aprovação da matéria em tela.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 1998.

JANIR LUIZ BARBOSA - Relator
EDEVALDO LOUZANO - Membro
ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO - Membro
SIDNEI DE SOUZA JARDIM - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007/98

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **EMENDA** ao Texto Constitucional Municipal:

Art. 1º A alínea "f", inciso I, do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Compete ao Município:

.....

I -

f) instituição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de seus Servidores".

.....

Art. 2º A alínea "b", inciso II, do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

.....

II - dispor sobre:

b) criação, transformação ou extinção de cargos em seu âmbito interno e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

.....

Art. 3º O inciso XII, do artigo 17, da Lei orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

M



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

“Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

XII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais”.

Art. 4º O artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - As matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, definidas no artigo 17, desta Lei Orgânica, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno, salvo aquelas elencadas no inciso XII, do predito artigo, que tramitarão via Projeto de Lei”.

Art. 5º O § 1º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 -

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

.....”.

Art. 6º O artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de abril de 1999.



JOSÉ EUGÊNIO MACIEL

Presidente

ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO

Vice-Presidente



JUVENAL VIEIRA

1º Secretário

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

2ª Secretária

/CPX.

Edição n.º 424 de 7/5/99
Página n.º 18

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007/98

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, nos termos do § 3º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte EMENDA ao Texto Constitucional Municipal:

Art. 1º A alínea "f", inciso I, do artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Compete ao Município:

I -

f) instituição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de seus Servidores".

Art. 2º A alínea "b", inciso II, do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

II - dispor sobre:

b) criação, transformação ou extinção de cargos em seu âmbito interno e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Art. 3º O inciso XII, do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

XII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais".

Art. 4º O artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - As matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, definidas no artigo 17, desta Lei Orgânica, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno, salvo aquelas elencadas no inciso XII, do predito artigo, que tramitarão via Projeto de Lei".

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 6º O artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista".

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de abril de 1999.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente
ANTÔNIO CARLOS VERRI MANÇANO - Vice-Presidente
JUVENAL VIEIRA - 1º Secretário
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES - 2ª Secretária